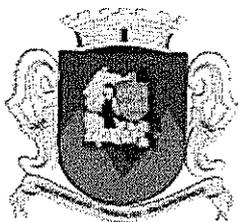


CONVÊNIO N° 305/2023

Processo n° 23079.235497/2023-71



PREFEITURA DE **JOÃO
MONLEVADE**

ADMINISTRAÇÃO 2021 - 2024

CONVÊNIO que entre si fazem, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE** estabelecida na Rua Geraldo Miranda , n° 337 , Bairro Nossa Senhora da Conceição, na cidade de João Monlevade, MG , inscrita no CNPJ sob o n°. **18.401.059/0001-57**, neste ato representada por Laércio José Ribeiro , inscrito no CPF sob o n.º 195.086.896-68, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ**, estabelecida na R. Antonio Barros de Castro 119, Parque Tecnológico, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 21.941-853, inscrita no CNPJ sob o n.º **33.663.683/0001-16**, representada neste ato pela Pró-Reitora de Graduação, Professora **MARLI FERNANDA SANTOS QUINTELA DA COSTA NUNES**, conforme delegação de competência através da Portaria UFRJ de n.º 472 de 14/03/2023, publicada no D.O.U n.º 51 de 15/03/2023, adiante designada UFRJ.

Pelo presente instrumento firma **Convênio para realização de estágios de estudante**, nos termos da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, conforme as condições a seguir alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este convênio tem por objeto a **CONCEDENTE** oferecer oportunidade de estágio obrigatório e não obrigatório a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de graduação, vinculados à UFRJ, colaborando para o processo educativo.

CLÁUSULA SEGUNDA

A participação no estágio não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza com a **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da **CONCEDENTE** respeitada à correlação entre as atividades do estágio e a formação escolar.

CLÁUSULA QUARTA

A concessão do estágio formalizar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a **CONCEDENTE** e o **ESTAGIÁRIO**, com a interveniência obrigatória da **UFRJ**, através das Coordenações de Estágios ou Coordenações de Curso da Unidade de Ensino.

CLÁUSULA QUINTA

São obrigações da **UFRJ** em relação aos estágios de seus educandos:

I - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, se menor de 1 (dezoito) anos, e com a parte **CONCEDENTE**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - avaliar as instalações da parte **CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII - indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, elaborando plano de atividades do estagiário ser apresentado ao supervisor do estágio; e

VIII - comunicar à **CONCEDENTE**, por escrito:

- a) qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;
- b) no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas; e
- c) a natureza do estágio, se obrigatório ou não obrigatório, para fins de pagamento de bolsa de estágio e auxílio transporte.

IX - providenciar seguro contra acidentes pessoais, em favor dos estudantes em **estágio obrigatório**, mediante Apólice de Seguro, a qual serão incorporadas as respectivas cotas à medida que forem sendo feitas as inclusões;

CLÁUSULA SEXTA

Caberá à **CONCEDENTE**:

I - providenciar seguro contra acidentes pessoais, em favor dos estudantes em **estágio não-obrigatório**, mediante Apólice de Seguro, a qual serão incorporadas as respectivas cotas à medida que forem sendo feitas as inclusões;

II - celebrar termo de compromisso com a Instituição de Ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

III - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV - indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

V - entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos da avaliação de desempenho, na ocasião do desligamento do estagiário;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário e com visto do Supervisor da **CONCEDENTE**.

VIII - reduzir a jornada do estagiário à pelo menos a metade, sem prejuízo do valor da bolsa, nos períodos de avaliação de aprendizagem, para garantir o bom desempenho do estudante.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONCEDENTE** poderá oferecer ao **ESTAGIÁRIO** Bolsa de Complementação Educacional e auxílio transporte, sendo compulsória as suas concessões no caso do estágio não-obrigatório, de acordo com o Art. 12 da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA OITAVA

A jornada de atividades em estágio será definida de comum acordo entre a **CONCEDENTE**, a **UFRJ** e o **ESTAGIÁRIO**, sem prejuízo das atividades acadêmicas, observando as normas internas da **UFRJ** a seguir:

I - O Estágio na **UFRJ** deverá ter carga horária máxima de 20 (vinte) horas por semana, podendo-se estender 24 (vinte e quatro) horas nos casos de cursos da área da saúde;

II - Estágios com carga horária máxima superior ao previsto no item I desta cláusula poderão ser autorizados pelo **Conselho de Ensino de Graduação**, conforme previsão no **Programa de Estágio**, dentro do limite legal de 30 (trinta) horas, em caráter excepcional.

III - Os cursos de graduação da **UFRJ** que alternarem disciplinas teóricas e práticas, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderão ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no **Projeto Pedagógico do Curso** e aprovado pelo **Conselho de Ensino de Graduação**.

CLÁUSULA NONA

A duração do estágio, na mesma **CONCEDENTE**, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estágio portador de deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA

É assegurado ao **ESTAGIÁRIO**, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. Nos casos de estágio com duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do projeto para finalidade distinta daquela do objeto do convênio, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

I - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do convênio, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas não previstas neste convênio, salvo aquelas decorrentes das obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

II - As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução deste convênio por inobservância à LGPD.

III - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste convênio e de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III da LGPD.

IV - Os partícipes declaram ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade da pessoa natural, adequando seu procedimentos internos à legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente convênio vigorará por **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes o unilateralmente, por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 3 (trinta) dias.

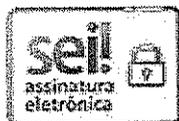
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente Convênio de Estágio não envolve a transferência de recursos financeiros/orçamentários entre o partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o foro da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão proveniente deste convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, o presente Convênio é assinado eletronicamente pelas partes e testemunha abaixo.



Documento assinado eletronicamente por **LAERCIO JOSE RIBEIRO, Usuário Externo**, em 20/07/2023, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Anna Carolina Silva Lima, Usuário Externo**, em 31/07/2023, às 07:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Santos Quintela da Costa Nunes, Pró-Reitor(a) de Graduação**, em 07/08/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sanara Jennifer Santorio, Assistente em Administração**, em 08/08/2023, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufri.br/autentica>, informando o código verificador **3315853** e o código CRC **EE328A44**.